DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 905/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3009/2015
PROTOCOLO	:	1569815
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO
INTERESSADO		WILLIAN GABRIEL MORINIGO
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a WILLIAN GABRIEL MORINIGO, filho menor do servidor falecido Derly Socrates Samudio, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, neste ato representado por sua genitora Maria Perla Morinigo Riveiros, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 27220/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 633/2016, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Willian Gabriel Morinigo faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica do filho beneficiário ao segurado falecido, a qual foi concedida com base nos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, II, 45, I, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto nº 5.263/14, publicado no Diário Oficial do dia 18 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a WILLIAN GABRIEL MORINIGO, filho menor do servidor falecido Derly Socrates Samudio, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, II, 45, I, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto nº 5.263/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP